

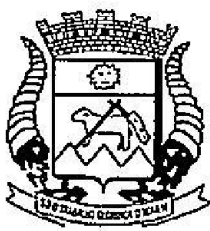
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
SGPI - Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
saude_uac@saojoao.sp.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE PARCERIAS

Convênio:	002/2021
Objeto da parceria:	Execução, pela Conveniada, de serviços assistenciais e ambulatoriais no campo de Fisioterapêutico e Psicológico de usuários do SUS, no município de São João da Boa Vista
Entidade Conveniada:	Centro Universitário das Faculdades de Ensino - FAE
Período analisado:	01/09/2021 a 31/12/2021
Visita realizada:	Não – em razão da pandemia pela Covid-19
Responsável pela Conveniada:	Marco Aurélio Ferreira
Responsável pela instrução:	Comissão de Monitoramento e Avaliação de Convênios (Portaria nº 14.159, de 13 de setembro de 2021)

Trata-se de relatório de acompanhamento do Convênio 02/2021, parceria que tem como objeto a execução pela conveniada, de serviços assistenciais e ambulatoriais no campo Fisioterapêutico e Psicológico de usuários do SUS, no município de São João da Boa Vista.

B 1 LOM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
SGPI - Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
saude_uac@saojoao.sp.gov.br

Considerando que o Convênio nº 002/2021 teve seu início de vigência a partir de 08/08/2021 e com término previsto para 07/08/2022, sendo que o mês de agosto pertence ao segundo quadrimestre de 2021. Por tal motivo a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Convênios elaborou o presente relatório.

A Comissão de Avaliação, em que os membros foram nomeados pela Exma. Sra. Prefeita, através da Portaria nº 14.159, de 13 de setembro de 2021, não possuem informações, materiais e dados fornecidos pela Conveniada, para a elaboração do relatório de monitoramento.

No entanto, a Comissão entendeu de comum acordo entre os membros, pela elaboração do relatório, explicando os motivos pela não formalização do mesmo, para analisar os indicadores, as metas quantitativas e metas qualitativas.

No Convênio nº 002/2021, Cláusula Nona, item 9.1 foi previsto: "A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do Departamento Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

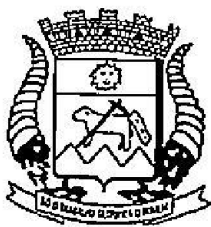
Assim sendo, o que está determinado na cláusula nona, item 9.1. do Convênio nº 002/2021 não pode ser avaliado pela Comissão de Avaliação, pois não foram enviados documentos comprobatórios para que a Comissão pudesse avaliar o movimento das internações, de outros dados necessários ao controle, e bem como analisar os serviços prestados.

Ressalta-se que não foram feitas avaliações no local da prestação de serviços do ajuste, em razão da pandemia pela Covid-19.

Ademais, devido à pandemia pelo novo coronavírus, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo promulgou o Decreto Legislativo nº 2.502, de 26 de abril de 2021, que reconhece para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado, até 31 de dezembro de 2021, sendo que o Município de São João da Boa Vista foi um contemplados.

No mais, segue as seguintes legislações:

2
sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
SGPI - Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
saude_uac@saojoao.sp.gov.br

- Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – Covid-19;
- Lei Federal nº 946, de 27 de março de 2020, que define alteração das metas pactuadas para atender as situações concernente ao novo Coronavírus (Covid-19), e também alteração das obrigações relacionadas aos prazos para apresentação dos respectivos relatórios de cumprimentos de metas e outras formalidades incompatíveis com a situação de calamidade e emergência;
- Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei Federal nº 14.123, de 10 de março de 2021 que prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão de metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021 que altera a Lei nº 13.992 de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza do Sistema Único de Saúde (SUS);

Verifica-se no Plano de Trabalho na página 3, que "o cumprimento das metas se dará de forma quantitativa e qualitativa, via acompanhamentos e as prestações de contas de

3
AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
SGPI - Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
saude_uac@saojoao.sp.gov.br

acordo com as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”; e também que os relatórios quantitativos serão encaminhados de forma mensal, quadrimestral e anual sendo:

Metas Quantitativas

Mensal:

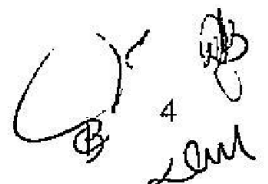
- Apresentação dos Boletins de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C e BPA-I), juntamente com a Folha de Frequência dos pacientes e o acompanhamento das SADT, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- Relatório de produtividade quantitativo de primeira consulta;
- Interconsulta;
- Consultas subsequentes (retornos);
- Procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicos;
- taxa de absenteísmo;
- encaminhamentos (especificar especialidade).

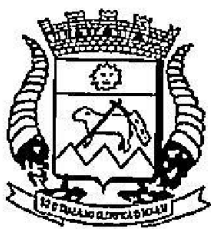
Quadrimestral:

- Apresentação de relatório contendo: quantidade de procedimentos realizados no período/total de procedimentos pactuados em igual período X 100.

Anual:

- Apresentação de relatório contendo: quantidade de procedimentos realizados no período/total de procedimentos pactuados em igual período X 100.


4
LMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
SGPI - Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
saude_uac@saojoao.sp.gov.br

- Quantitativo geral de primeira consulta; interconsulta; consultas subsequentes (retornos);
- Quantitativo de procedimentos terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
- Quantitativo de taxa de absenteísmo;
- Quantitativo de encaminhamentos (especificar especialidade).

Metas Qualitativas

Quadrimestral:

- Manter a taxa de atendimento pactuado maior que 80% do "total"
- Pesquisa de Satisfação do usuário e/ou acompanhante (30% dos usuários de forma diária)

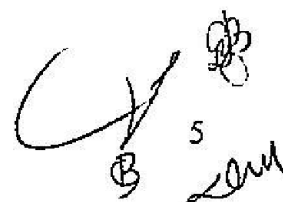
Anual:

- Manter a taxa de atendimento pactuado maior que 80% do "total"
- Pesquisa de Satisfação do usuário e/ou acompanhante (30% dos usuários de forma diária)

Desta forma, do que foi especificado acima, a Conveniada não está cumprindo o que foi previsto no Plano de Trabalho; não tendo sido enviado as documentações necessárias para avaliação pela Comissão; o que impossibilitou a apreciação dos indicadores.

Nota-se, que o valor estimado repassado é de R\$ 5.807,97 (cinco mil, oitocentos e sete reais e noventa e sete centavos) mensal, sendo o valor total estimado de R\$ 69.695,64 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

O Setor de Gerenciamento e Processamento de Informações possui a Secção de Faturamento, que recebe as produções mensais do Convênio nº 002/21, de fisioterapia e de psicologia.


B 5
Lau



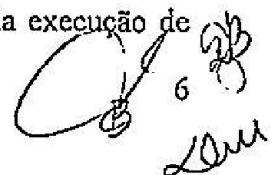
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
SGPI - Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
saude_uac@saojoao.sp.gov.br

No Faturamento é conferido se os arquivos enviados correspondem às FAA's (Fichas de atendimento ambulatorial) e verificando se a produção está correta (devidamente assinada por profissional e paciente, com código de procedimento válido e na data correta). O arquivo (enviado por e-mail) é posteriormente testado no programa SIA e transmitido para o Ministério da Saúde.

Todavia, a Comissão constatou que a conveniada não enviou ao Setor de Gerenciamento e Processamento de Informações do Departamento de Saúde, documentos comprobatórios para conferências mensais de notas fiscais, holerites, contratos, etc...; dentre estes, cotações de mercado, de insumos adquiridos; com o menor preço orçado.

O Departamento Municipal de Saúde, possui o Setor de Gerenciamento e Processamento de Informações, onde existem servidores responsáveis pelo Monitoramento das Prestações de Contas que realizam as conferências diárias de notas fiscais, folhas de pagamento, guia de FGTS, guia de INSS, guia de ISS, recibos de férias, recibos de rescisão, extratos bancários, saldos de investimentos, contratos, pesquisas de mercados, e que estas conferências são posteriormente, atestadas pelos mesmos servidores, através da Plataforma Siconvinho; com as apurações de documentações que são inseridas pela entidade, que são OFX (número de lançamento no extrato bancário), data, fornecedor, tipo de despesa e valor; dados estes, que precisam estar inseridas na transparência da Prefeitura Municipal (Plataforma Siconvinho), e não foram feitas; em virtude que de que a Conveniada não encaminhou os documentos acima citados.

A Conveniada não encaminhou ao Departamento Municipal de Saúde nenhum documento relacionado as prestações de contas mensais, quadrimestrais e anual; para que os servidores do Setor de Gerenciamento e Processamento de Informações pudessem realizar as conferências, e para que a Comissão conseguisse fazer as avaliações da execução de


6
Lau



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
SGPI - Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
saude_uac@saojoao.sp.gov.br

serviços assistenciais e ambulatoriais no campo de Fisioterapia e Psicologia para os usuários do SUS, residentes no município de São João da Boa Vista.

Neste terceiro quadrimestre de 2021 está vigente a Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021 que alterou a Lei nº 13.992 de 22 de abril de 2020, prorrogando o prazo da suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza do Sistema Único de Saúde (SUS); até o prazo de 31 de dezembro de 2021.

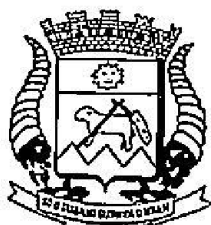
Assim sendo, a Conveniada no tocante a obrigatoriedade de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas está amparado pela Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021.

No entanto, a Conveniada está obrigada pelas Instruções nº 01/2020, pelo Convênio nº 002/2021, na cláusula sétima, item 7.1.7 que prevê: "as prestações de contas deverão ser lançadas na Plataforma Eletrônica (Sistema Online de Prestação de Contas), e na cláusula nona, item 9.1.7 que prevê: "Promover a publicação integral das informações referente a este Convênio, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo".

Ou seja, a conveniada é obrigada a realizar as prestações de contas mensais, quadrimestrais e anual do ajuste.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação ao cumprimento dos indicadores e das metas definidos no Plano de Trabalho, a Comissão não conseguiu avaliar o cumprimento dos mesmos, em razão, de que a Conveniada não enviou nenhum documento comprobatório para análise da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
SGPI - Setor de Gerenciamento e Processamento das Informações
saude_uac@saojoao.sp.gov.br

No entanto, em razão da pandemia de Covid-19, e com a promulgação da Lei Federal nº 14.189, que alterou a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, prorrogando até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza do Sistema Único de Saúde (SUS).

Desta forma, a Comissão de Avaliação entende pela aplicabilidade da Lei Federal nº 14.189/2021, visto que no dispositivo legal consta “garantir a manutenção dos repasses financeiros independentemente da apuração das metas de serviços da saúde”.

Assim sendo, mesmo com a suspensão da obrigatoriedade das metas quantitativas e qualitativas, amparado pela Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2021, a Comissão ressalta que desde do início do Convênio nº 002/21, não foram possíveis a realização das análises; em virtude de que a Conveniada não encaminhava os documentos comprobatórios necessários para proceder as avaliações.

Desta forma, a Comissão de Avaliação encaminha esse relatório conclusivo às autoridades para as providências cabíveis.

São João da Boa Vista, 14 de janeiro de 2022.


CARLA DANIELA MARTINS


JULIA P. DALAVA VANZELA


CAMILA BONANOME CÂMARA


DANIELA ZANETTI BINDEZ

(Comissão de avaliação, nomeada pela Portaria nº 14.159, de 13 de setembro de 2021)